



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei n.º.76/99

Ementa Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º. - Fica instituído junto ao gabinete do Prefeito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jucati - PE, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncia e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercícios em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

II - 04 (quatro) representantes de populares legalmente constituídos, ligadas a assistências, promoção e direitos de criança e do adolescente.

Parágrafo 1º. - As entidades representativas sociedade civil serão eleitas pelas organização não-governamentais legalmente constituídas, em assembléia



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III - os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato idêntico ao do Prefeito Municipal.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível 09, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º. - O Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em seu regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º. - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º. - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

quatrocentos reais), mediante a anulação de dotações constantes no orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º., inciso III da Lei Federal nº. 4.320/ de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1999.

Gerson Henrique de Melo

Prefeito